

Francisco Mendes Gomes da Rocha
Antonio Mendes da Rocha
Vicente Antonio Novelli
Nevassimio Pires Feres da Silva

Acta da installação do Conselho Municipal de qualificação de electores.

Nos dias duas do mez de Junho do anno de mil oitocentos noventa e nove, nesta cidade de Cabo Frio e secretarios da Camara Municipal no Tero em que esta funcionando, as deu signas da minha presentes em sessao de installação dos trabalhos do Conselho Municipal para o fim de proceder a qualificação de electores no corrente anno e a eleição pharmaceutica, foram presentes a S. Ex.ª Sr. Antonio Mendes da Rocha, presidente da Camara e do presente acto, e os cidadãos Francisco Garcia da Rocha, Sr. e Jose da Costa Mascena, presidentes das Mesas da primeira e segunda secções do M.º Municipal (Cidade e arrabal de Cabo), faltando sem causa justificada os dois outros Sr.ºs presidentes (Mangumhos e Mucaci), com o secretario da Camara abauso declarado foi declarada installada a presente reunião para o cumprimento da lei N.º 35 de 26 de Janeiro de 1892.

Sobre a effera acherão se os livros da qualificação das primeiras e segunda secções do M.º Municipal acompanhados dos respectivos documentos que servirão de base para a admissão de novos electores, com a ausencia dos da terceira e quarta secções, pelo que, foi deliberado exigir as suas presenças para a devida regularidade dos trabalhos da Junta.

Estando d'este modo cumprido o que prescrever a lei attenente a materia, foi encerrada a sessao lavrando-se a presente acta em que assignão os presentes. Eu, Proclamao da Cunha Duarte, secretario a escrever.

Francisco Mendes Gomes da Rocha
Antonio Mendes da Rocha

Tomo

Nos vinte duas do mez de Junho do anno de mil oitocentos noventa e nove, nesta cidade de Cabo Frio e Daco da Camara Municipal, ao meio dia, presentes os Sr.ºs Vereadores Coroneo Francisco Mendes Gomes da Rocha, Vice-presidente e Vicente Antonio Novelli, secretario abauso declarados abu se comparearam ate as duas horas da tarde tendo tambem compareado o Sr.º Vereador Melchades da Silva Rocha.

Os outros Sr.ºs Vereadores não comparearam a falta de comparecimento do Sr.º presidente, Sr.ºs Francisco Garcia da Rocha não faz acto de ausencia, por se achar presidindo os trabalhos da Junta Municipal de abauso de fora.

Não se distribuiu expediente. E de tudo parte constar se lavrou a presente tomo. Eu, Proclamao da Cunha Duarte, secretario a escrever.

Vicente Antonio Novelli

Junho

Os dias de mes de julho do anno de mil e trezentos e noventa e nove, nesta cidade de Cabo Frio e Baço da Camera Municipal, ao meio dia, compareceram os seguintes Representantes a Assembleia Municipal: presidente Senhor Juca da Silva e Vice-presidente Antonio Rodrigues, e ali se conservaram até as duas horas da tarde, e como não compareceram mais ninguém, foi declarado não poder haver sessão por falta de numero legal. Não obstante, continuaram os negócios em nome do presidente interino.

Officio de Recaudação da Câmara Municipal de Cabo Frio, com o valor de 7.000,000 réis e sendo a recaudação de 5.442,000 réis, incluindo a taxa de 4.000,000 réis, e a taxa de 1.442,000 réis. A conta geral do período = Officio de Supp. de cumprimento da obra de Eustachio Gonçalves Porto, com o valor de 1.000,000 réis, e a taxa de 1.000,000 réis, e a taxa de 1.000,000 réis. E, em virtude do presente, foi declarado não poder haver sessão por falta de numero legal. Não obstante, continuaram os negócios em nome do presidente interino. E, em virtude do presente, foi declarado não poder haver sessão por falta de numero legal. Não obstante, continuaram os negócios em nome do presidente interino.

Assamblea Municipal (1ª reunião)

Os dias de mes de julho do anno de mil e trezentos e noventa e nove, nesta cidade de Cabo Frio e Baço da Camera Municipal, ao meio dia, compareceram os seguintes Representantes a Assembleia Municipal: presidente Senhor Juca da Silva e Vice-presidente Antonio Rodrigues, e ali se conservaram até as duas horas da tarde, e como não compareceram mais ninguém, foi declarado não poder haver sessão por falta de numero legal, declarando o Sr. Presidente que amaria ter o lugar a segunda reunião. E, para constar, se lavrou o presente termo em que assignão os presentes. E, em virtude do presente, foi declarado não poder haver sessão por falta de numero legal.

Vicente Antonio Novelli

Assamblea Municipal (2ª reunião)

Os dias de mes de julho do anno de mil e trezentos e noventa e nove, nesta cidade de Cabo Frio e Baço da Camera Municipal, ao meio dia, compareceram os seguintes Representantes a Assembleia Municipal: presidente Senhor Juca da Silva e Vice-presidente Antonio Rodrigues, e ali se conservaram até as duas horas da tarde, e como não compareceram mais ninguém, foi declarado não poder haver sessão por falta de numero legal, e como não compareceram mais ninguém, foi declarado não poder haver sessão por falta de numero legal. Não obstante, continuaram os negócios em nome do presidente interino. E, para constar, se lavrou o presente termo em que assignão os presentes.

Vicente Antonio Novelli

Assamblea Municipal (3ª reunião)

Os dias de mes de julho do anno de mil e trezentos e noventa e nove, nesta cidade de Cabo Frio e Baço da Camera Municipal, ao meio dia, compareceram os seguintes Representantes a Assembleia Municipal: presidente Senhor Juca da Silva e Vice-presidente Antonio Rodrigues, e ali se conservaram até as duas horas da tarde, e como não compareceram mais ninguém, foi declarado não poder haver sessão por falta de numero legal.

quem declarou e mesmo Sr. Presidente não poder haver sessão por falta de numero, assim, de conformidade com o disposto no artigo 10.º do Regulamento Interno da Assemblia Municipal e da Câmara Municipal, e de tudo para constar, eu, Secretario da Câmara Municipal, secretario da sessão e presente termo em que assignam os presentes.

Vimur de Nova Sijllia

Assemblia Municipal (11ª sessão)

Nos tres dias de mez de julho do anno de mil e novecentos e nove, nesta cidade de Cabo-Verde da Camara e Municipal, se reuniram e estiveram presentes os seguintes Representantes da Assemblia Municipal, a saber: Celso da Silva, presidente, Coronel Francisco Mendes Gomes da Rocha, Tenente Coronel Antonio Ferreira de Sousa, Leopoldo de Jesus Costa, Meleficadas da Silva Rocha, Manoel Pereira de Castro, Vicente Antonio Ferreira, e Hilario Alves da Silva, Manuel Cunha da Rocha, e o Sr. Antonio Pinto Rocha, por falta de sessão. Por falta de comparecer com causa justificada o Sr. Representante Leozinho Brito pelo fallecimento do pai de sua esposa e os demais não compareceram causa.

E tudo julga em discussão sem esta approvada e em seguida assignada a acta da ultima sessao.

O Sr. Presidente deu que, antes de entrar na ordem dos trabalhos, corria a seu dever de fazer a Casa as seguintes communicacoes. Que, em virtude de autorizacao d'esta Assemblia, conferenciou como presidente da villa de São Pedro d'Aldeia, que tambem se achava com o poder de poderes espediaes para decidir a questao de Urbano José, por antonomasia "Felleiro", que não prosivel obstar a fidejussão por terem somente offerecido quinhentos mil reis para a devolução que, com as multas, arda em mais de dez mil reis. Que o presidente d'aquele villa propoz ficar com casa dada em pagamento por Manoel Ferreira Ramos, pagando a esta Camara quinhentos mil reis, cuja proposta accetou, mas que até hoje ainda não a cumpriram remettendo o Fidejussor a fidejussão feita. Que, por não ter havido licitante no presqeuio do Poqueirão que por diversas vezes foi affirmada, o presidente da referida villa communicou a commissão da Camara Municipal d'esta cidade - ficar o dito presqeuio franco este anno - visto como já se havia entrado na quadra da pesca, ficando, porém, prohibida a montagem de redes por proximo do presqeuio do Poqueirão, que no territorio d'este municipio se dá no do São Pedro d'Aldeia, e que se mandasse arrancar as redes que lá collocassem porque não provarião outra cousa senão especulação e má fé, das que mais propositalmente decidiram de concorrer a praia. Ficando a cargo do presidente da Camara Municipal d'esta cidade fazer arrancar as collocadas redes no territorio do seu Municipio, e a da villa de São Pedro no seu auxiliando se mutuamente para o cumprimento d'esta deliberação. O Presidente da Camara Municipal não cumprio com o accerto, alias consentindo que collocassem redes no territorio de sua circumscripção as quaes ainda permanecem lá apegar de ter elle declarado em officio que multou os respectivos donos. As redes collocadas na parte do territorio do nosso municipio foram arrancadas por seus proprios donos depois de, para esse fim, terem sido intimados pelo commissario de policia, menos um, cujas redes não se arrancaram; a qual, a noite, foi arrancada por pescadores que a redes mortas, da noite, vieram abrostar as mães na praia d'esta cidade e sobre o caes onde estorvao ali alto d'elles impedindo o tranzito e emfocionando a atmosfera com os miasmas das almas em decomposião de que as redes são radicalmente cheias. Mandei enconterente os contractantes da Imprensa das ruas retiradas para as entregar a quem reclamasse, ou levadas ao monte de lixo a fim de serem encerradas, se não fossem plano. No dia cinco de corrente, fui surprehendido com um officio do pre-

sedente da cidade, vila da Aldeia de S. Pedro em que nos correidou porã, n'aquelle dia
assistimos a uma sessão da sua Assemblia em que se tratou do rompimento do accordo so-
bre a pesca do Boqueirão. Não se realizou n'aquelle dia a sessão, devendo, que pelo não tem-
po ficando a tal altura para o dia oito, recebendo nosso curso a sete, e a dez de men. fureto nos
e communicada a deliberação do rompimento como tudo a Assemblia approvou pelos officios
que offereceram ser lido. Sendo nos Senhores Representantes uma opinião diversa sobre este caso
ambiguo, na certeza de que estamos consciões de nossos deveres e não devemos por fora a afec-
ção a um lado d'elles.

Expediente

- São lidos sobre essa materia, os seguintes que ja occuparam a attenção da Camara:
- De cinco de Maio communicando a affirmação de licenças para a terceira praia do Boqueirão a qual devia effectuar-se a vinte e cinco daquelle mes, dando o notorio porã esse proce-
dimento a falta absoluta de licitantes nas praças e porãdas anteriormente, sendo as bases das
licitações e licenças as mesmas das quaes ja se emittiu copia.
 - De seis do mesmo mes communicando que, de conformidade com as clausulas esta-
belecidas no accordo ultimamente approvado e por esse e por este M.unicípio, foi herdado hon-
tem em hasta publica o ponto pesqueiro do Boqueirão não havendo licitante haum.
 - De cinco de Maio tendo ao conhecimento da Camara que, em sessão ordinaria, sele-
brada em primeiro do mesmo mes e continuada na data de oito, em sessão da Assemblia,
foi unanimemente approvada a proposta que deliberação peders a renuncia a sua presidencia
para com a d'esta M.unicípio, ultimando se as transações em atraso inherentes ao ponto
pesqueiro - Boqueirão - offerecendo a solução da questão com a maxima brevidade.
 - De seis de Maio, communicando que, em virtude do que n'esta cidade se registou com re-
ferencia a pesca do Boqueirão, remetteu a copia e offício do cidadão Manuel Ferreira Ramos
convictado a comparecer na secretaria a fim de assignar o respectivo contracto, bem como
a copia da petição do mesmo cidadão dirigida a essa Camara offerecendo a quantia de
dezoito contos de reis pelo referido pesqueiro; e offerecendo a esta M.unicípio a respeito.
 - De oito de Maio, communicando que parando, raramente n'esta cidade, Sr. Manoel Ferreira
Ramos que dispõe de quinze dias para responder ao offício que a presidencia, no diricio, para
então, preside da M.unicípio de desinteresse de, del. nora se offereceu ao mesmo Sr. Manoel
contractos da copia do offício que junta.
 - De onze de Maio, tendo sempre recebido o offício d'esta Camara datado de oito, emora
por copia o offício que a aquella M.unicípio de, diricio Manuel Ferreira Ramos recu-
sando a cobrir a pesca do Boqueirão. Entretanto, tendo o Antonio Pereira dos Santos
enviado a presidencia uma proposta da qual junta copia propondo se a fazer a referida
pesca e pesca a mesma presidencia umpe resposta d'esta Camara, com urgencia.
 - De vinte e seis de Maio (recebido a vinte e sete ás nove horas da manhã) em que o secreta-
rio d'aquella M.unicípio de, de ordem do seu presidente, communicou que n'aquelle data
foi porãdo um auto de embargo contra Antonio Pereira dos Santos, de posse de Cam-
m. e outros por haverem sem consentimento d'aquella Camara lançado a rede do Boquei-
rão para a pesca das tui. has, sendo os mesmos entmaes trará no prazo de vinte e quatro horas
levantarem essas redes, visto como o dito pesqueiro do Boqueirão embora já este arrebatado,
contudo a sua pesca não está ainda firmemente ao publico; e a offereção e feita
a esta Camara para os effectos necessarios.
 - De vinte e nove de Maio communicando que tendo essa presidencia recebido do cidadão An-
tonio Pereira dos Santos declarando de que por incumprimento do contrato já lançado
suas redes nos pontos adja centes ao pesqueiro do Boqueirão visto como já houvera arrebatado
nas praças que a lei determina, foi sur, e nado do no dia vinte e sete do facto do arrebatamento
das redes por diversas pessoas quando se dispunha a retirar as em preside de ordem do ges-

cal, que já e havia multado no dia anterior. Em vista do que, a mesma presidencia precisa saber
se ha bem se conduzir nas providencias a tomar-se a diligencia por feita por ordem da presidencia
d'esta Camara estavelo, que sobre o assumpto recebe as necessas informaçoes.

De dois de julho recebido a cinco, communicando que foi concedida uma sessão extraordi-
naria da Assembléa Municipal para o dia cinco do mesmo mes, tendo por objecto e com-
pimento o ministerio do accordo celebrado entre este M. Municipio e aquelle, em virtude de uma pro-
posta apresentada em sessão de primeiro d'aquelle mes e unanimemente approvada. E como
ainda se quer que se faça semelhante communicação e pelo facto de não se tomar descombe-
cido e assumpto e esta Camara nomear uma commissão, se assim julgar convenientemente, para
assistir ás deliberações d'aquella Assembléa.

Terceira tambem leitura dos dois seguintes officios dos quaes a Camara não teve ainda
ocasião de tomar conhecimento.

De seis de junho ultimo communicando que, motivado pelo dia tempestuoso, não pôde
haver a sessão extraordinaria da Assembléa convocada para cinco, tornando-se preci-
so fazer nova convocação para o dia oito do seguinte prorrogando o mesmo assumpto
enviado no officio que abuzo em data de dois d'aquelle mes.

De quatro de julho remetendo enciso a obra da indicação apresentada pelo Pro-
curador Juliano Joaquim Vieira em sessão extraordinaria da Assembléa celebrada a oito
do mesmo mes, a qual foi unanimemente approvada e resolveu-se de ter sido encaminhada ás
commissões jurídicas de Fazenda e Justiça que elaboraram o seu parecer.

A indicação a que se refere o officio e do teor seguinte: Indicação. - Que d'esta data em
diante se considere despolvidos o contracto estabelecido entre esta Camara e a do M. Mu-
nicipio de Cabo Frio, ficando o ponto resguardo do Douceirão em inteira liberdade até que
seja prorogado a geral dos M. Municipios, cabo e respecto do patrimonio, indico que se tenha
presentada a Assembléa Legislativa para por ella ser decidida na sent. ministerial reu-
nião ordinaria de accordo com o que estabelece o Artigo 10 da lei de 10 de Outubro de
1892, e a clausula 14.ª de accordo estabelecido entre esta Camara e a do Cabo Frio, como
acima já referido. - São Pedro d'Aldeia, 2 de junho de 1899. - O Membro da Assem-
bléa Juliano Joaquim Vieira. - Esta contempna. - Secretario. - Francisco Francisco de Assis.
14 de julho de 1899.

Requerimento de Cardoso e C. negociantes no Strada do 2.º districto d'este Mu-
nicipio pedindo dispensa do restante do pagamento do imposto de industriaes e profissões de
sua casa de negocio que se acha em um anno.

O Sr. Presidente diz que sendo os meeiros expositos sujeitos a estudo, suspenso a sessão
até que os Sr. Representantes resolvam o caso examinando o eteclamente, nomeando
uma commissão composta do Sr. Soares Costa, Theonias Curca e M. de Moraes Ro-
cha para terem parecer.

Mesa allora depois e reaberta a sessão occupando seus lugares todos os Sr.
Representantes

Pareceres de commissão.
Lede e e concedida a palavra ao Sr. Representante Soares Costa, que passa a ler
o seguintes pareceres.

1.ª - A commissão da Assembléa Municipal encarregada de dar parecer no requ-
erimento de Cardoso e Companhia negociantes do segundo districto d'este M. Municipio
pedindo dispensa do restante do pagamento que se ha a este e de pagar o que se ha a
forado o requerimento de accordo com o § unico do artigo 1.º do Regulamento d'industriaes
e profissões, ficando assim tambem isente do pagamento de multa. - São Pedro d'Aldeia, 13 de julho de 1899. - Soares Costa, Theonias Curca, M. Rocha. - Entem
em discussão, e por não haver quem discuta, e encerrada e posto a votação e approvada.

2^a A commissaria da Assembleia nomeada para o caso parecer nos negócios do presqweiro do Pôrquicio tendo presentes os officios antecedentes da presidencia e da Câmara Municipal daquelle e a officina de São João. Parece que se deve adiar a que tão até se resolve mas não se vai além de proceder a um estudo sobre o P. R. Saba das sessões em 13 de julho de 1899. Côtes Costa Theonias Garcia. M. Rocha. É sujeito a discussão.

Varios e Membros da Assembleia affirmando que a presente que se não resolve sofrer de longe cas em vista de sua propria natureza e a quem não influencia e tão os interesses locais do P. R. Saba das sessões em 13 de julho de 1899. Côtes Costa Theonias Garcia. M. Rocha. É sujeito a discussão.

Cas em vista de sua propria natureza e a quem não influencia e tão os interesses locais do P. R. Saba das sessões em 13 de julho de 1899. Côtes Costa Theonias Garcia. M. Rocha. É sujeito a discussão.

Sobre os negócios com a mesma Municipalidade acerca do pagamento de quinientos mil reis...

Tudo a respeito do Sr. Representante Coronel Francisco Mendes e como commissario na capital Federal...

Tudo a respeito do Sr. Representante Abilio Hres e apresentando a seguinte proposta...

É concedida a palavra ao Sr. Representante Du Porto Alegre, que passa a ler e seguinte parecer: - a comissão nomeada para dar parecer sobre a reclamação apresentada à Câmara em 10 de Abril por Ezequiel Paquin, Seneca contra o pedido, em 5 de Fevereiro, do aforamento de terrenos no Tertulino, por Manoel Francisco dos Santos Carlos, examinou os documentos oferecidos por Ezequiel, constantes de uma carta de aforamento d'esses terrenos a Joaquim Pereira Chrysostomo, seu pae, extractada em 8 de Abril do corrente anno, do livro lavrado no respectivo livro em 2 de Novembro de 1871, com, além de outras clausulas, a de "Inscriver elle (seu pae), e seus herdeiros na pena de commisso, presente, não só o doménio útil do terreno aforado como quaesquer benfeitorias que n' elle tenha, uma vez que se ve de pagar o fôro por espaço de 10 annos consecutivos" e um talão extractado em 6 de Abril também d'este anno do pagamento da importância de 40792 reis de foros atrasados em vinte e dois annos, qm festa dos quaes, considerando que Joaquim Pereira Chrysostomo nunca deu e apreceo devido a esses terrenos, pois qm o Engenheiro Leopoldo Palmer ao abrir o canal por esses terrenos em 1873 requereu e obteve emannando os posseiros para se entender com elles sobre a emblezencia e nenhum se apresentou, como é publico e notorio. Considerando que logo de pois da abertura do canal - Manoel Francisco dos Santos Carlos para a parte d'esses terrenos, transformada em urbana, foi se estabelecer edificando casa e lá esteve até hoje mansa e pacificamente. Considerando, finalmente, que outro não podia ser o pagamento de Joaquim Pereira Chrysostomo parte com Manoel Francisco dos Santos Carlos, por que manifestamente estava a abandono dos terrenos em virtude da evocação da clausula 3.ª isto é, não ter pago os foros durante dez annos consecutivos, é evidente que nenhum fundamento tem a presente reclamação, não obstante a apresentação da parte de aforamento extemporaneamente passada, assim como o talão do pagamento não mesmamente é occa recto, porque não publica e presidente da Câmara, sobre a transacção d'esta, considerou no fim de 10 annos, sem o cumprimento das clausulas em rigor o auctoridade do contracto e mandou passar carta de aforamento ao herdeiro de Joaquim Pereira Chrysostomo accetando os foros de tempo decorrido sem sequer acudir a commissão, respectiva de aforamentos, pois para tanto não tem competência, como necessariamente determina o artigo 2.º da Lei N.º 17 de 20 de Outubro de 1872. Não tendo Joaquim Pereira Chrysostomo mais direito aos terrenos, ipso facto o seu herdeiro Ezequiel Paquin Seneca legit. tem não o tem por lei cabido em commisso, compete, pois, à Câmara proror em juizo a respectiva accção, e depois de, jurado firmar verdade com quem elle se aca, tendo em consideração a natureza salpina dos terrenos para não prejudicar a Câmara, de accordo com a Resolução N.º 8 que actualmte rege a materia. Cabo. Rio, 13 de julho de 1899. - Du Jose Antonio Porto Alegre. Verissimo Duos Dias da Silva

Entrando em discussão, não ha quem peca a palavra pelo que é encerrada, e posto á votação é approvado.

Como mais nada houver a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar se lavrou a presente acta. E eu, Dioclegio da Cunha Duarte, secretario, a escrevi

- José Jardim au nome d'essa.
- Antonio de Indiofornata
- Antonio Ferreira de Souza
- Abilio de Souza
- José de Souza
- Melchior da Silva
- Leopoldo de Souza

Termo

Assunto duas de mar de julho do anno de mil oitocentos noventa e nove, nesta cidade de Cabo Frio e Baía da Camará Municipal, ao meio dia, ali presentes os Senhores Vereadores: cidadão presidente José Carneiro da Rocha Terra, presidente Tenente Coronel Estêvão Ferreira de Sousa e Vereador Antequio de Lencastre, que declarando não poder haver sessão por falta de numero legal, referendo os mesmos Senhores Vereadores as duas horas da tarde. E para cumprir, etc. Quinquaginta da Junta Quarta, lavrou e presento termo em que todos assinao.

Termo.

As cinco duas do mes de Agosto do anno de mil oitocentos noventa e nove, n^o esta cidade de Cabo Frio e Baía da Camará Municipal, ao meio dia, ali presente o Coronel Francisco Mendes Gomes da Rocha, vice-presidente da mesma Camará, ali se conservou ate as duas horas da tarde, e como mais ninguém comparecesse, foi declarado não poder haver sessão. O Senhor Presidente Jonas Garcia não compareceu por se achar atarefado em dar providencias sobre o apparecimento da varicela em dois individuos no lugar da Passagem. Não houve diffibuição de expediente. E para constar se lavrou o presente termo. E. Diocleuano da Cunha Duarte, secretario, o cedei.

Assunto de mil oitocentos noventa e nove

Sessão extraordinaria em 8 de Agosto de 1899

Presidencia do Sr. Jonas Garcia
Secretario - Cyphias Duarte.

As oito duas do mes de Agosto do anno de mil oitocentos noventa e nove, n^o esta cidade de Cabo Frio e Baía da Camará Municipal, ao meio dia, ali presentes os Senhores Vereadores: cidadão presidente Jonas Garcia da Rocha Terra, Antonio Ferreira de Sousa, Denisom Borges Dias da Silva, Vicente Antonio Morelino e Jose da Costa Alencastro Junior, foi aberta a sessão commigo secretario abauso declarado.

O Senhor Presidente da vez motivos que o levava a convocar a presente sessão. Como a Camará terá da correspondencia trocada entre si e o Sr. Jose Antonio Porto Rocha, se manifestou a bordo do navio de cabotagem Competidor, chegado a este porto procedente da Capital Federal para receber um carregamento de sal e após virar para Porto Alegre, para onde se achava destinado um caso de varicela e um fillo individuo da equipagem. O commansante, como tudo se evidencia da parte official da Camará, não teve q' deffido cuidado de fazer chegar ao conhecimento das autoridades locais o precedente que havia a bordo, e só por informaçoes prestadas por diversas pessoas teve elle conhecimento do mal, e como lhe comprou precariamente officios, aquelle Sr. que verificasse o acontecimento. Immediatamente, disse que elle estava a bordo e como sempre solícito em prestar a sua actividade e recursos da secretaria, informou que infelizmente o facto era real. Das providencias que então seo a Camará terá o cuidado de apreciar o seu procedimento, não só pela correspondencia trocada entre si e aquelle Doutor, como das providencias que, dando terminantes ordens ao local de l' districto foram fielmente cumpridas como dos telegrammas que dirigio ao Dr. Director da Assistencia e ll' elle recebendo resposta. Felizmente o doente se restablieceu e sendo as ordens tão severas e de prompto dadas de modo a estabelecer um cordão sanitario entre a terra e o mar, observadas todos os meios prophylaticos, eva de esperar que o mal se limitasse a um caso.